

**LEI Nº 89, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Ficam reajustado os padrões e referências dos vencimentos dos funcionários do "Quadro Único" da Prefeitura Municipal, assim discriminados:

Cargos de Provimentos Efetivo	Padrão
1 (um) secretário-tesoureiro	F
1 (um) escrivão	D
1 (um) fiscal geral	E
1 (um) contínuo	B
Funções Gratificadas	
1 (um) atendente do posto de saúde na cidade referente	
1 (um) encarregado de obras na estrada	
1 (um) zelador cemitérios na cidade	
1 (um) encarregado limpeza pública	
1 (um) encarregado da Usina Fortaleza	
1 (um) auxiliar da Usina Fortaleza	
1 (um) electricista na cidade	
1 (um) encarregado dos serviços rede de água	

**Artigo 2º** Ficam classificados os padrões da escala de vencimentos, referidos no artigo anterior, como segue abaixo:

			Mensal	Anual
Referencia Padrão	A	Cr\$	6.000,00	7.200,00
Referencia Padrão	B	Cr\$	1.600,00	19.200,00
Referencia Padrão	C	Cr\$	1.700,00	20.400,00
Referencia Padrão	D	Cr\$	1.800,00	21.600,00
Referencia Padrão	E	Cr\$	2.000,00	24.000,00
Referencia Padrão	F	Cr\$	2.800,00	33.600,00

**Artigo 3º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES), 31 de Dezembro de 1954

**JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.